



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 005/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO – CREFITO-10, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO, A EMPRESA LITORAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA FUTURA SEDE DO CREFITO-10 NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Sandroval Francisco Torres**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.827.925 – SSP/SC e do CPF/MF nº 751.166.509-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LITORAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.051.611/0001-52, estabelecida na Rua Professor Odilon Fernandes, 247 – apto 102 – Trindade, Florianópolis/SC – CEP 88.036-250, neste ato representada por **Junior Eloi José Eckstein**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.122.729-4 – SSP/PR e do CPF/MF nº 036.735.759-37, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente e vinculado ao Processo Licitatório N.º 005/2018, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato a **CONTRATADA** compromete-se, em regime de empreitada por preço unitário, a executar para o **CONTRATANTE** obra de **Continuação da Reforma da Futura Sede do CREFITO-10, na cidade de Florianópolis/SC**. O endereço da obra é Rua Monsenhor Topp, nº 202, bairro Centro, Florianópolis/SC.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª. REGIÃO
RUA SILVA JARDIM, Nº 307, CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC
CEP: 88.020-200 – FONE-FAX: (48) 3225-3329 – crefito10@crefito10.org.br

SECRETARIA REGIONAL NORTE
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410, Sala 507, BL. B -
Centro – Joinville
CEP 89201-100 – FONE: (47) 3027-1412

SECRETARIA REGIONAL SUL
Rua Ernesto Bianchini Góes, Nº 91 Sala 105 -
Próspera – Criciúma
CEP: 88815-030 – FONE: (48) 3437-3809

SECRETARIA REGIONAL OESTE
Avenida Getúlio Vargas, 1748N Sala Nº 6 Condomínio
CESEC – Centro, Chapecó
CEP: 89805-000 – FONE – (49) 3025-2510



1.2. A presente contratação inclui o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as especificações descritas nos respectivos Edital, peças gráficas (plantas), especificações técnicas, memorial descritivo, modelos, anexos e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.2.1. Todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos são indicativas, devendo ser confirmadas pela **CONTRATADA** no local da reforma.

1.3. Na execução dos serviços objeto do presente Contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora contratados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização do CREFITO10, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.4. Todas as especificações e condições estabelecidas no Edital respectivo e neste Contrato deverão ser cumpridas na íntegra.

1.5. A obra objeto deste Contrato deverá ser entregue totalmente concluída, desimpedida e livre de quaisquer ônus adicionais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 005/2018, em especial nos respectivos Edital, Projetos e Memorial Descritivo ao mesmo anexados, bem como na Proposta pela mesma apresentada. A obra deverá ser executada em conformidade com as especificações técnicas, memorial descritivo, modelos, anexos e demais documentos licitatórios que compõem e estão anexados ao Processo Licitatório nº 005/2018.

2.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT, o cronograma físico cotado, os Projetos e Memorial Descritivo correlacionados, bem como a legislação aplicável.

2.1.2. Antes da execução da obra, será efetuada vistoria no local da realização dos serviços, pelo **CONTRATANTE**, juntamente com a **CONTRATADA**, no sentido de acertar os detalhes da execução.

2.1.3. Caberá ao **CONTRATANTE** a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** para o início da execução dos trabalhos, que se dará na mesma data da assinatura deste Contrato.



2.1.4. O prazo para a conclusão da obra será contado a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** pela **CONTRATADA**, que se dará na mesma data da assinatura deste Contrato.

2.1.5. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

2.1.6. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna pela **CONTRATADA**, dentro da vigência do prazo contratual.

2.1.7. Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, via Fiscalização do Contrato, mediante orçamento apresentado ao **CONTRATANTE**.

2.1.8. Os aditivos somente serão processados a partir dos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Presidente do **CONTRATANTE**, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Este Contrato terá os seguintes prazos:

3.1.1. **DE EXECUÇÃO DA OBRA:** máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo **CONTRATANTE**;

3.1.1.1. O cronograma a ser utilizado no Contrato deverá ser respeitado com relação ao cronograma físico de execução de obra e correspondentes medições, sendo que o pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo da obra, com o devido aceite da Fiscalização. Uma vez que a presente contratação adota o regime de empreitada por preço unitário, os valores representam mera estimativa de desembolso orçamentário, sendo pagos à **CONTRATADA** somente os quantitativos realmente executados no período.

3.1.2. **DE INÍCIO DA OBRA:** máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo **CONTRATANTE**;



- 3.1.3. **DA APRESENTAÇÃO E REGISTRO DAS ARTS DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA OBRA:** máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato;
- 3.1.4. **DA RETIRADA DO MATERIAL REJEITADO:** máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação;
- 3.1.5. **DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO OU PREPOSTO REJEITADO:** máximo de 24 (vinte e quatro horas), a partir da notificação;
- 3.1.6. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO INICIAL:** máximo de 01(um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada;
- 3.1.7. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** o pedido deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, via Fiscalização do Contrato, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo de vigência do Contrato, com justificativa circunstanciada;
- 3.1.8. **DA EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA:** máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 4.1. A **CONTRATADA**, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão-de-obra, equipamentos e materiais) empregados na obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro. A Fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** destas responsabilidades.
- 4.2. Os materiais e equipamentos empregados na obra deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, arcando esta com todos os custos de aquisição e transporte.
- 4.3. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e de acordo com a proposta apresentada na Licitação respectiva, em especial no que condiz às marcas e especificações ofertadas.
- 4.4. Compromete-se a **CONTRATADA**, em sendo chamada, tendo em vista o aparecimento de falhas, a comparecer para a execução dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incursão em descumprimento de Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



- 5.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, por pessoa designada pelo **CONTRATANTE**.
- 5.2. A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços.
- 5.3. A Fiscalização exercida não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 5.4. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.5. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.
- 5.6. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos referentes à execução dos serviços, será o **DIÁRIO DE OBRAS**, fornecido pela **CONTRATADA**, onde tanto esta, quanto a Fiscalização, deverão proceder às anotações diárias, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do Contrato.
- 5.7. O **CONTRATANTE** exercerá, através da Fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contrato não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades perante o **CONTRATANTE** ou terceiros.
- 5.8. O **CONTRATANTE**, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da **CONTRATADA** no que se refere ao seu comportamento e capacitação.
- 5.9. A **CONTRATADA** obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.
- 5.10. A **CONTRATADA** obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.
- 5.11. A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias,



inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

5.12. A **CONTRATADA** será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos empregados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o **CONTRATANTE** realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a **CONTRATADA** deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo **CONTRATANTE**, em desacordo com o exigível.

5.13. Reserva-se ainda, ao **CONTRATANTE**, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, e não se tratar de culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

5.14. A tolerância por parte do **CONTRATANTE**, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1. acertar com o **CONTRATANTE** os detalhes e pormenores da execução da obra;

6.1.2. comunicar ao **CONTRATANTE** a data de início da obra, respeitando os demais prazos estabelecidos neste instrumento;

6.1.3. executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias previstas no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

6.1.4. apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S, devidamente quitadas, de todas as atividades que serão executadas e do(s) técnico(s) de nível superior responsável(eis) pela execução da obra, bem como do(s) responsável(eis) técnico(s) da(s) subcontratada(s) se houverem;

6.1.5. assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e materiais, pela mão-de-obra empregada, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;



- 6.1.6. manter na obra um profissional de nível superior - Engenheiro Civil, além de uma equipe, todos devidamente qualificados e na quantidade necessária ao cumprimento do objeto contratual dentro do prazo proposto;
- 6.1.7. implantar na obra a sinalização de acordo com as normas vigentes;
- 6.1.8. não subcontratar o total dos serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, desde que com empresa especializada e com relação aos serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da obra;
- 6.1.9. retirar todo o material rejeitado pela Fiscalização, desmanchando e refazendo, imediatamente, por sua conta, os serviços que não sejam aceitos;
- 6.1.10. manter a obra limpa diariamente;
- 6.1.11. substituir, após a solicitação, o empregado ou preposto seu que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.1.12. cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalhem ou, por qualquer motivo, permaneçam na obra, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- 6.1.13. fornecer ao pessoal da obra, capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa e o nome e o número do operário e sua função. O operário deverá, obrigatoriamente, usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;
- 6.1.14. providenciar, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, de acordo com a legislação vigente, o registro das ART's, apresentando-as para o **CONTRATANTE**;
- 6.1.15. comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução da obra;
- 6.1.16. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.17. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, em especial no que concerne aos direitos dos empregados envolvidos com ela;



6.2. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

6.2.1. empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

6.2.2. encaminhar ao **Diário Oficial da União** o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, arcando com as respectivas despesas de publicação;

6.2.3. encaminhar à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

6.2.4. assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.2.5. controlar e acompanhar toda a execução do Contrato;

6.2.6. solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que seja considerado inconveniente ou contrário à boa execução do Contrato;

6.2.7. esclarecer toda e qualquer dúvida argüida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total/global estimada de R\$ 62.158,52 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente à execução da obra, objeto deste Contrato. Este valor estimado representa o valor do Contrato para fins de aplicação do mesmo, em especial de penalidades.

7.1.1. O preço global estimado acima indicado constitui estimativa do valor a ser pago à **CONTRATADA**, uma vez que o regime de empreitada por preço unitário, adotado para a presente contratação, permite a variação do preço inicialmente previsto em face de alteração de quantitativos necessários durante a execução contratual, sendo aferidos nas medições através dos levantamentos dos quantitativos efetivamente executados. As medições serão elaboradas pela Fiscalização do **CONTRATANTE** através do levantamento dos quantitativos dos serviços efetivamente realizados, englobando todas as alterações que se façam necessárias durante a execução contratual, sendo pagos à **CONTRATADA** somente os quantitativos realmente executados.

7.1.2. Os preços ora contratados consideram a execução do objeto licitado em Florianópolis/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução



da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.2. O pagamento far-se-á em parcela única, após o recebimento definitivo da obra, com o devido aceite da Fiscalização, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente realizados, englobando todas as alterações que se façam necessárias durante a execução contratual.

7.2.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, a seu critério exclusivo, proceder ao fracionamento da parcela, mediante justificativa circunstanciada.

7.3. Para efeito do cumprimento da legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, destacando o valor dos materiais e dos serviços.

7.4. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, destacar na Nota Fiscal/Fatura, o valor correspondente em 11% (onze por cento) relativo à mão-de-obra, a título de Retenção para a Seguridade Social, sob pena de devolução da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.5. A retenção para a seguridade social será efetuada com base no valor de mão-de-obra especificada na planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**.

7.8. Os valores dos serviços discriminados na planilha orçamentária deverão coincidir, ao final, com o constante nas Notas Fiscais/Faturas.

7.9. Considerar-se-ão inclusos no preço, todas as despesas concernentes à execução da obra, serviços projetados e especificações, fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

7.10. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura relativa à obra medida, de acordo com os serviços efetivamente realizados;



8.1.1. As medições serão elaboradas pela Fiscalização do **CONTRATANTE** através do levantamento dos quantitativos dos serviços efetivamente realizados, englobando todas as alterações que se façam necessárias durante a execução contratual, sendo pagos à **CONTRATADA** somente os quantitativos realmente executados a cada medição.

8.2. Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, também, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Não haverá qualquer reajuste ao valor do presente Contrato, sendo pagos à **CONTRATADA** somente os quantitativos realmente executados, conforme medição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A obra será recebida, em conformidade com o estabelecido no art. 73, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: a Fiscalização do **CONTRATANTE** efetuará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes e pelo Fiscal do Contrato; e

II – **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: após o decurso do prazo de observação de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que será assinado pelas partes e pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes modos:

11.1.1. por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

11.1.2. amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

11.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.



11.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. A rescisão do Contrato, com base no subitem 11.1.1., sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente de outras multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.02.01.01.002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes **MULTAS**:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, sem que ocorra o início da obra, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas na Cláusula sexta – item 6.1. (Das obrigações e responsabilidades da Contratada), independentemente de outras multas aplicadas;

III- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, pela não-retirada de materiais rejeitados e/ou pela não-substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela Fiscalização;

IV- 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda injustificadamente o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias, sem que a **CONTRATADA** formalize o pedido de recebimento provisório da obra, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual; e



V- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de desistência do Contrato.

13.4. Será considerada desistência do Contrato após transcorridos 10 (dez) dias, a partir do prazo final para conclusão da obra, sem manifestação por escrito da **CONTRATADA** ou com justificativa não aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. - O presente instrumento tem vigência de três meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, por acordo entre as partes ou unilateralmente, por parte do **CONTRATANTE**, sendo permitido, dentro do disposto na Lei nº 8.666/93, quaisquer supressões ou aditamentos nos serviços, detectados após o início daqueles constantes no objeto.

15.2. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

17.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços e obras executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

17.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente;

17.3. Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá consultar o **CONTRATANTE** da possibilidade e concordância em fazê-lo, sendo que este ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

18.1. Face à natureza de entidade autárquica federal do **CONTRATANTE**, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, para firmeza, e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Florianópolis, 24 de agosto de 2018.


CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF nº _____


CONTRATADA

CPF nº _____

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª. REGIÃO
RUA SILVA JARDIM, Nº 307, CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC
CEP: 88.020-200 – FONE-FAX: (48) 3225-3329 – crefito10@crefito10.org.br

SECRETARIA REGIONAL NORTE
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410, Sala 507, BL. B -
Centro – Joinville
CEP 89201-100 – FONE: (47) 3027-1412

SECRETARIA REGIONAL SUL
Rua Ernesto Blanchini Góes, Nº 91 Sala 105 -
Próspera – Criciúma
CEP: 88815-030- FONE: (48) 3437-3809

SECRETARIA REGIONAL OESTE
Avenida Getúlio Vargas, 1749N Sala Nº 6 Condomínio
CESEC – Centro, Chapecó
CEP: 89805-000 – FONE – (49) 3025-2510